



SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

BOTUCATU, 07 DE JANEIRO DE 2019

Ano XXIX | Edição 1504 - Suplemento B | Jornalista Responsável: André Godinho

Publicado eletronicamente de acordo com a Lei 5964, de 19 de dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO

Expediente

LEI Nº 6.051

de 4 de janeiro de 2019.

“Institui a obrigatoriedade de melhores condições de vida as árvores urbanas criando o local específico e dispõe sobre conceito, parâmetros, disciplina e instalação do ‘espaço árvore’ no município de Botucatu e dá outras providências”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o “Espaço Árvore” no município de Botucatu, especialmente nos novos parcelamentos de solo, com a finalidade de proteger, preservar, demarcar e especificar a localização destinada à árvore, possibilitando que haja maior e melhor área para adequação das raízes contribuindo com respectivo desenvolvimento, fixação, melhorando as condições de irrigação, nutrição e consequente diminuição de quedas, doenças e possível aumento de sua vida útil.

Parágrafo Único. O “Espaço Árvore” deve ser instalado:

- I - Na área de serviço das calçadas dos novos parcelamentos de solo;
- II - Pela administração, nas calçadas públicas;
- III - No viário, onde o projeto arquitetônico apresentado, queira contemplar tal modalidade.

DA DEFINIÇÃO

Art. 2º Constitui o “Espaço Árvore”, local projetado, licenciado, demarcado e implantado na área de serviço nas calçadas dos novos parcelamentos de solo, prédios, locais e instalações públicas, residenciais, comerciais e de serviços, constituindo área ou espaço que contenha única e

exclusivamente a árvore.

Art. 3º A área destinada ao “Espaço Árvore” jamais poderá ser diminuída, somente aumentada, não poderá ser impermeabilizada e alterada sua localização, deverá ser respeitado o projeto original licenciado dos novos parcelamentos de solo ou nas modificações, adequações necessárias já existentes no município.

Parágrafo único. Mediante prévia autorização do Poder Público, a árvore poderá vir a ser extraída e substituída, bem como alterar a localização do “Espaço Árvore” em frente ao imóvel.

DAS MEDIDAS

Art. 4º O “Espaço Árvore” deve ter como medidas mínimas a largura de 40% da largura da calçada e para o comprimento, o dobro da metragem da largura, respeitando sempre as medidas que concerne à acessibilidade.

DIRETRIZES

Art. 5º Todo “Espaço Árvore” em nível de projeto do novo parcelamento de solo deverá ser identificado com coordenadas.

Parágrafo único. Nas execuções do novo parcelamento de solo, o “Espaço Árvore” deve ser identificado com uma logomarca municipal, acrescida ou mesclada da logomarca do Programa Município Verde Azul que caracterize o “Espaço Árvore”, em arquivo digital ou placas que devem ser fornecidos pelo Poder Executivo a quem for instalar o “Espaço Árvore”.

DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

Art. 6º O “Espaço Árvore”, dos novos parcelamentos de solo, deve ser instalado na área de serviço das calçadas, que devem ter no mínimo a largura de 2,5m.

§1º Para que haja uma convivência minimamente harmoniosa entre os atores e elementos componentes da paisagem urbana, torna-se absolutamente necessário que as calçadas tenham um mínimo de 2,5m de largura.

§2º Para efeito de fiscalização sugere-se a demarcação, instalação dos espaços árvore nos novos parcelamentos de solo junto ao cronograma da instalação dos arruamentos.

Art. 7º O “Espaço Árvore” deverá ser instalado no viário das áreas públicas de todo o município, nas áreas de serviço

das calçadas que estejam contidas em calçadas que tenham um mínimo de 2m de largura.

Art. 8º A aprovação dos novos parcelamentos de solo municipal contendo “Espaço Árvore” necessariamente deverá ser feita pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Todo e qualquer projeto de novos parcelamentos de solo contemplando o “Espaço Árvore” deverá ser protocolizado e aprovado, com as devidas ressalvas e emendas, pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente. A aprovação deve ser feita antes do início.

Art. 9º Aquelas calçadas denominadas ecológicas que contemplam todo o espaço disponível das áreas de serviço das calçadas podem incorporar mais de um espaço árvore.

Art. 10. A fiscalização da instalação do “Espaço Árvore” nos novos parcelamentos de solo deverá ser procedida pelo órgão municipal competente e pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente que deverá emitir parecer relativo ao assunto

PENALIDADES

Art. 11. Em caso de descumprimento da Lei caberão as seguintes penalidades: advertência e multa, de no mínimo 50 UFESPs, sem prejuízo da obrigação de recompor o “Espaço Árvore”.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. As diretrizes e objetivos constantes nesta Lei serão de consideração obrigatória nas programações orçamentárias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 4 de janeiro de 2019.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 4 de janeiro de 2019 – 163º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

CAMPANHA BOTUCATU CONTRA O RACISMO

Infelizmente a discriminação racial ainda persiste em nosso cotidiano e se reflete nos números da desigualdade brasileira.

Com a campanha **Botucatu contra o Racismo** a Prefeitura Municipal, o Conselho de Promoção da Igualdade Racial e seus parceiros fazem um alerta à sociedade sobre os impactos do racismo e chama a atenção para a necessidade de iniciativas que assegurem o respeito e a igualdade racial.

Baseada na ideia de que esta é uma responsabilidade de todos, inclusive sua, a campanha convida pessoas, organizações e governos a garantirem os direitos fundamentais de população negra.

Secretaria de
Políticas de Inclusão



Conselho Municipal
de Promoção
da Igualdade Racial



SECRETARIAS MUNICIPAIS

Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro
(14) 3814-5181 | 3813-6514 | 3815-6329
assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Comunicação

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1520 | 3811-1531
comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Cultura

Avenida Dom Lucio, 755 - Centro
(14) 3811-1470
cultura@botucatu.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

Rua Cel. Fonseca, 408 - Centro
(14) 3811-1443
desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(14) 3811-1490 | 3811-1492 | 3811-4060
turismo@botucatu.sp.gov.br

Educação

Praça Bispo Dom Luiz Maria de Santana, 176
Centro - (14) 3811-3150 | 3811-3199
educacao@botucatu.sp.gov.br

Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

Rua Maria Joana Felix Diniz, 1585
(14) 3811-1525 | 3811-1528
esporte@botucatu.sp.gov.br

Governo

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1542
governo@botucatu.sp.gov.br

Habitação e Urbanismo

Rua José Vitoriano Villas Boas, 4 - Centro
(14) 3814-1025 | 3814-6394
habitacao@botucatu.sp.gov.br

Infraestrutura

Av. Itália, 425 - Vila Juliana
(14) 3882-0233 | 3882-6881
obras@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Obras

Av. Itália, 425 - Vila Juliana
(14) 3882-0233 | 3882-6881
obras@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Transporte

Rua Amando de Barros, 2741 - Lavapés
(14) 3813-3515 | 3882-9888 | 156
semutran@botucatu.sp.gov.br

Negócios Jurídicos

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1502 | 3811-1478
juridica@botucatu.sp.gov.br

Participação Popular

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1414
descentralizacao@botucatu.sp.gov.br

Relações Institucionais

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1414
relacoesinstitucionais@botucatu.sp.gov.br

Saúde

Rua Major Matheus, 7
(14) 3811-1100
saude@botucatu.sp.gov.br

Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila Lavradores
(14) 3882-0932
seguranca@botucatu.sp.gov.br

Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jd. Paraíso
(14) 3811-1533 | 3811-1544
meioambiente@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua General Telles, 1434 - Centro
(14) 3811-1524
fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1541
gabinete@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

Semanário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura e Câmara Municipal de Botucatu.

Jornalista responsável

André Godinho - MTB 40.792

Secretaria de Comunicação

André Godinho
Cesar Culiche
Cinthia Souza
Guilherme Torres



PREFEITURA
BOTUCATU

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO